

COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL ENTRE O BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E A TRAMITAÇÃO DAS CARTAS ROGATÓRIAS JULGADAS PELO STJ

Alunos: Caio Carreira de Carvalho e Mariana Santos Montenegro
Orientadora: Daniela Trejos Vargas

Introdução

Cooperação Jurídica Internacional, em sentido amplo, significa o intercâmbio jurídico entre Estados e seus poderes judiciários para o cumprimento extraterritorial de medidas processuais. Tal instituto teve grande evolução devido ao rápido processo de globalização, que cada vez mais estreita as fronteiras entre países e aproxima culturas.

Com esse maior contato entre nações, somado ao enorme aumento do fluxo de pessoas a partir do século XX, o número de conflitos internacionais entre pessoas privadas aumentou e, com isso, a necessidade de se estabelecer meios para saná-los, trazendo a necessidade de medidas judiciais que devem ser tomadas fora das fronteiras do Estado. Sendo assim, essa problemática passa a demandar meios mais eficientes de comunicação e de colaboração entre os poderes judiciários dos Estados para a composição desses conflitos internacionais.

A *carta rogatória* é o meio mais utilizado para a comunicação entre poderes judiciários de Estados e por ela são realizados atos de cooperação necessários para o andamento do processo em curso no Estado requerente. São dois os tipos de carta rogatória: as *passivas*, quando se está sob a ótica do Estado que recebe o pedido, e as *ativas*, quando se observa o instituto da perspectiva do Estado que realiza o pedido.

O trâmite pelo qual passam as cartas rogatórias é regulado em convenções e tratados internacionais entre os Estados e também pela legislação interna de cada país. No ordenamento jurídico pátrio, as cartas rogatórias passivas, após serem recebidas pela autoridade competente, são analisadas pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) em decisão monocrática, segundo mudança proporcionada pela Emenda Constitucional nº 45, que retirou essa competência do Supremo Tribunal Federal (STF). O presidente do STJ realiza seu julgamento sem levar em conta o mérito do pedido da rogatória e faz seu juízo de admissibilidade baseado na Resolução nº 9/2005 daquela corte e em tratados ou convenções entre os dois países.

Objetivos

A pesquisa tem como meta traçar um perfil da aplicação das cartas rogatórias de matéria civil entre Brasil e Estados Unidos da América, verificando dessa forma como se dá a cooperação jurídica entre esses dois países. Para ser possível tirar conclusões sobre a aplicabilidade da cooperação foi necessário que primeiramente estudássemos o tema para que depois se fizesse um levantamento quantitativo das cartas rogatórias passivas provenientes dos EUA. Esse material, que foi coletado durante todo o primeiro ano da pesquisa, foi de suma importância para a análise do tema.

A análise do material foi feita com o objetivo de se constatar como está sendo utilizada a cooperação jurídica entre Brasil e Estados Unidos e, para esse fim, levou em conta, entre outros critérios, o número de cartas rogatórias enviadas por cada estado americano, o volume anual de cartas rogatórias, os pedidos mais recorrentes e o tempo de duração da análise de cada um desses processos pelo judiciário brasileiro. Foram destacadas algumas decisões de casos emblemáticos, para análise individual por cada um dos pesquisadores, por serem de especial interesse para a pesquisa.

Metodologia

A metodologia empregada em nossa pesquisa foi a da pesquisa jurisprudencial das cartas rogatórias passivas vindas dos EUA no *site* do STJ. Primeiramente pesquisamos a incidência da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias para depois passar para os casos em que essa não serviu de fonte, que foram muitos. Diversos problemas se apresentaram na pesquisa a partir daí. Foi constatado que não há um critério único que possibilite achar todas as cartas com uma só chave de pesquisa.

A primeira chave de pesquisa utilizada foi “carta e rogatória e estados e unidos e américa”. Observamos que alguns ministros não utilizam o nome inteiro do país quando escrevem o relatório, o que levou a utilizar uma segunda chave: “carta e rogatória e estados e unidos”. Uma terceira busca foi feita utilizando a chave “carta e rogatória e US” por conta de alguns processos em que só é citado o nome do estado da federação norte-americana do qual a rogatória é proveniente.

Em seguimento à pesquisa jurisprudencial, foi necessário que se montasse uma tabela em que constassem todos os dados desse material coletado. Por serem decisões monocráticas, a rogatória pode aparecer mais de uma vez na pesquisa. Excluindo-se as decisões relativas a cartas rogatórias penais e de homologação de sentenças estrangeiras, foram identificadas as 242 cartas rogatórias que constam na tabela, separadas por estado americano do qual é proveniente, data do início do processo, data do fim do processo, duração total do processo, matéria do pedido feito, tipo do pedido realizado, decisão sobre a aplicação da carta e, finalmente, se houve ou não recurso naquele processo. Além disso, foi realizada a montagem de gráficos de cada critério dessa tabela para facilitar a visualização dos resultados finais da pesquisa no momento da apresentação.

Conclusões

Diversas conclusões puderam ser extraídas com a reflexão sobre os resultados quantitativos alcançados nesta primeira fase da pesquisa. Uma delas é de que a Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, da qual Brasil e Estados Unidos fazem parte, é raramente utilizada para embasar ou justificar a cooperação jurídica pretendida. De fato, ela foi mencionada em uma parcela minoritária das decisões das cartas analisadas.

Por fim, consideramos eficiente a cooperação jurídica entre o poder judiciário americano e o nosso Superior Tribunal de Justiça, que vem ganhando celeridade para julgar cartas rogatórias. A prova disso é que dentre todas as 242 cartas rogatórias julgadas desde 2005 por essa Corte, as 121 primeiras tiveram duração média do processo de 15 meses e 23 dias e as 121 últimas tiveram média de 11 meses e 3 dias, retirando-se os casos que ainda não tiveram decisão.

Referências

1 - ARAUJO, Nadia de. **Direito Internacional Privado: Teoria e Prática Brasileira**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 265 p.

2 - ARAUJO, Nadia de, org. **Cooperação Jurídica Internacional no Superior Tribunal de Justiça: Comentários à Resolução nº 9/2005**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010. 159 p.

3 – www.stj.jus.br